



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema do sistema do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/VideoCurso>.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs. 1. se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

- a) foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedora não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.
- b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.
- c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em ASSINAR comprovante referente ao envio da proposta e da habilitação. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024

EDITAL Nº 054/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024

TIPO: MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ITEM

Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

OBJETO:

Contratação de Serviços de Transporte Escolar/Passageiros das Redes Municipal e Estadual de ensino num total de 220 dias letivos, para o ano de 2024/2025, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E

DOCUMENTAÇÃO:

INÍCIO: 13/05/2024 às 16 horas.

TÉRMINO: 28/05/2024 às 07:59 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

INÍCIO: 28/05/2024 às 8:00 horas.

TÉRMINO: 28/05/2024 às 8:30 horas.

INÍCIO DA FASE DE LANCES:

DIA: 28/05/2024 às 8:31 horas.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

ATÉ 3 (TRES) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA

licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br

CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

<https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:

**R\$ 0,01
(UM CENTAVO)**

**VALOR ESTIMADO:
R\$ 11.180.202,00**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Município de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Ministro Gabriel Passos, Nº199, Centro, CEP: 36.3307-330, São João del-Rei/MG, representados por seu Prefeito, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira (o), Olivia Resende Almeida e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 20.210 e nº 20.213 de 06 de maio de 2024.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do Edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 1.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

II – OBJETO

- 2.1. Contratação dos Serviços de Transporte Escolar/Passageiros das Redes Municipal e Estadual de ensino num total de 220 dias letivos, para o ano de 2024/2025, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Termo de Referência.

III – ÁREA SOLICITANTE

- 3.1. Secretaria Municipal de Educação.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>
- 4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, quando for o caso, no Diário Oficial do Município.
- 4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br ou pela Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.4. Eventual resposta da Pregoeira (o) às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoadelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas à Pregoeira (o).

4.6. Os licitantes deverão encaminhar a impugnação pela Plataforma <https://saojoadelrei.licitapp.com.br/> e os demais interessados por endereço eletrônico licitacao@saojoadelrei.mg.gov.br, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de SÃO JOÃO DEL REI e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legitimidade para representar a empresa de quem o assina por meio de Contrato Social e o caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providência a ele.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se **credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, LICITAPP.**

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível, o licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor**, registrado no órgão competente;

5.1.3.1. **Cópia de identidade dos sócios;**

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5. Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo III.**

5.1.6. Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo III.**

5.1.7. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. Em consórcio;

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Nas situações do art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP: <https://saojoadelrei.licitapp.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível.**

5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de SÃO JOÃO DEL REI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de SÃO JOÃO DEL REI por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

VI – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca e se for o caso, o respectivo anexo, encaminhada exclusivamente via sistema, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário estabelecidos no edital (primeira página).

6.2. O licitante deverá apresentar proposta escrita, devendo os lances sucessivos se referirem à integralidade de seu objeto.

6.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

6.3.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento** junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.

6.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e **assinatura do seu representante legal ou credenciado**, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inquestionavelmente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.7.1. Proposta sem assinatura do seu representante legal ou credenciado implicará na sua desclassificação.

6.7.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.9. A **digitação** da proposta na Plataforma do LICITAPP, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “Marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “*”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.

VII – CRITERIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR KM RODADO POR ITEM**.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

7.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se o previsto no item 6.3.1 desse edital.

7.2.5. Todos os itens da proposta serão analisados pela Pregoeira (o) e sua equipe de apoio, representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

VIII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregão se trata de modalidade cujo cadastro prévio não está previsto em lei, todavia, em função da celeridade do processo a que, notória e historicamente, ocorre inúmeros interessados e até mesmo em função da complexidade do objeto em suas múltiplas linhas de execução, cuidando para a garantia da eficácia e eficiência do processo, **SUGERE-SE e SOLICITA-SE** aos licitantes interessados que façam, antecipadamente, o **CADASTRO** na Superintendência de Compras até as 15:00hs (quinze horas) do dia anterior a data de abertura do certame, possibilitando assim, a emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que será solicitado como documento de HABILITAÇÃO.

8.2. Desse modo, as licitantes cadastradas anteriormente contribuem para a celeridade do Processo Licitatório, considerando que a documentação para fins de habilitação se fará apenas pela inclusão, no sistema da PLATAFORMA LICITAAPP do **CRC e das Declarações** como documentação de HABILITAÇÃO.

8.3. As licitantes que optarem por esse Cadastramento deverão apresentar a documentação abaixo para fins de emissão do CRC, na Superintendência de Compras, Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, 36.307-330, São João del-Rei ou pelo e-mail governocompras947@gmail.com.

8.3.1. Cópia de identidade do sócio administrador;

8.3.2. Contrato Social em vigor e última alteração contratual se houver;

8.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

8.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

8.3.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a 90 (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.

8.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais)

8.3.9. Certidão de débitos trabalhistas;

IX – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preço e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos na página 1 deste edital.

9.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira (o) com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.4. A Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira (o) e os licitantes.

9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira (o), as quais passarão para fase de lances.

9.9. Classificadas as propostas, a Pregoeira (o) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ABERTO** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto na primeira página do edital e no Termo de Referência – **Anexo I**.

9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira (o) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.21. Encerrado o prazo no item 9.17, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira (o) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira (o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

9.24. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.25. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/03.

9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira (o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.27. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28. Poderá ficar estabelecido o prazo de até **DUAS HORAS**, contado da solicitação da Pregoeira (o) no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação.

9.29. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira (o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

9.30. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.31. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira (o) no sistema eletrônico.

9.32. A verificação, pelo Município de SÃO JOÃO DEL REI, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.33. No caso de contratação de serviços em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.35. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira (o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.36. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.37. Em não havendo interposição de recursos, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

9.38. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 §2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.39. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.

9.40. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

9.41. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira (o).

9.42. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, a Pregoeira (o) convocará os licitantes através de publicação nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

9.43. Superada a fase de classificação, a Pregoeira (o) passará a análise dos documentos da primeira colocada.

9.44. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.45. A Pregoeira (o) divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

9.46. A Pregoeira (o) fixará o prazo de até **2 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada aos valores do último lance.**

X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado devidamente fundamentado no prazo máximo de dez minutos contados a partir da consulta da Pregoeira (o).

10.1.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o disposto no item 10.5.

10.3. A manifestação, *incontinenti*, na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira (o), e enviados na Plataforma: LICITAAP, e os mesmos serão publicados nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br, <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/21.

10.6. Interposto o recurso, a Pregoeira (o) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

10.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.11 Constará dos autos Parecer Jurídico Final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21.

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL REI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

11.2. Até a data de assinatura da Ata/Contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

11.3. A Ata/Contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do art. 138 da Lei 14.133/21.

11.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência;

11.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar a Ata/Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21;

11.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Serviços, caracterizando inexecução parcial do contrato;

11.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.5. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo art. 156, I, II, III e IV da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.9. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 138 da Lei 14.133/21, constituindo motivos de rescisão:

11.10. O não cumprimento das cláusulas da Ata/contrato, como também, das especificações do objeto;

11.10.1. O cumprimento irregular da Ata/contrato, assim como, das especificações do objeto;

11.10.2. O descumprimento dos prazos estipulados;

11.10.3. O atraso injustificado no início da atividade;

11.10.4. A paralisação dos serviços/execução sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não execução do objeto no prazo estabelecido;

11.10.5. A subcontratação do objeto registrado/contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

11.10.6. As faltas reiteradas;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

11.10.7. Razões de interesse do serviço público.

11.11. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os preços registrados/contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

12.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do ato de efetiva contratação e na ordem de serviços onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

12.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;

12.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.

12.6. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de 11evoga-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

12.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Pregoeira (o).

12.9. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de declarações;

ANEXO IV – Minuta de Contrato

13.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João Del Rei, 10 de maio de 2024.

(original assinado)

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Serviços de Transporte Escolar/Passageiros das Redes Municipal e Estadual de ensino num total de 220 dias letivos, para o ano de 2024/2025, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Termo de Referência discriminado:

Objeto	Descrição	Tipo de estrada	Quant.	Média Unit.	Média 220 dias
Linha 01 - Zueira - S.S. Vitória	Do Zueira passando pela Samambaia, MGC 383, Fazenda Santa Eunice (Cafezal), Povoado do Januário, BR 265 para a escola de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 10 lugares (manhã) Ensino Médio	Terra	43	R\$ 9,33333	R\$ 188.906,67
		Asfalto	49		
Linha 02 - Valo Novo - São J. Del Rei	Do Valo Novo passando pelo Povoado da Bahia, Zueira, Várzea Grande, MGC 383 e BR 265 para as escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã)	Terra	46	R\$ 8,71667	R\$ 260.802,67
		Asfalto	90		
Linha 03 - Morro Grande - São J. Del Rei	Do Morro Grande e proximidades passando pela Fazenda Estiva para as escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	47	R\$ 9,63333	R\$ 197.098,00
		Asfalto	46		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 04 - Morro Grande - São J. Del Rei	Do Morro Grande e proximidades passando pelo Pesque-Pague Três Irmãos para as escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 16 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	33	R\$ 9,76667	R\$ 156.852,67
		Asfalto	40		
Linha 05 - Montevideo - São J. Del Rei	Do Povoado de Montevideo passando pelo Povoado Cachoeira, Contendas, Lages, Distrito de Emboabas e Morro Grande para as escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Médio	Terra	82	R\$ 9,61667	R\$ 266.574,00
		Asfalto	44		
Linha 06 - Valo Novo - Cajuru	Do Valo Novo passando pelos Povoados da Bahia, Zueira, MGC 383 e Restinga para escola do Distrito de São Miguel do Cajuru. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	77	R\$ 9,81667	R\$ 248.361,67
		Asfalto	38		
Linha 07 - Bahia - Cajuru	Do Povoado da Bahia passando pelo Valo Novo, Povoado do Zueira, MGC 383 para a escola de São Miguel do Cajuru. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	68	R\$ 9,88333	R\$ 230.479,33
		Asfalto	38		
Linha 08 - S. S. Vitória - S. S. Vitória	Do Distrito de S.S. da Vitória passando pela Fazenda Lavrinha, Sítio Mato Virgem, Sítio Chaves e Povoado do Januário para as escolas de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã / tarde) Ensino Fundamental	Terra	15	R\$ 8,78333	R\$ 202.895,00
		Asfalto	90		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 09 - Alecrim - Emboabas	Do Sítio Alecrim passando pelo Córrego do Peixe, Sítio Boa Vista, Granja São Cristóvão proximidades de Ponto de Resende para a Escola de Emboabas. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	121	R\$ 8,86667	R\$ 236.030,67
		Asfalto	0		
Linha 10 - Chaves - São J. Del Rei	Do Povoado do Chaves passando pela Farinha Podre, MGC 383 e BR 265 para a escola de São João del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Médio	Terra	44	R\$ 8,81667	R\$ 281.251,67
		Asfalto	101		
Linha 11 - Zueira - Cajuru	Do Povoado do Zueira passando pela Farinha Podre, Chaves e proximidades para a escola de São Miguel do Cajuru. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	102	R\$ 9,50000	R\$ 229.900,00
		Asfalto	8		
Linha 12 - Vendinha - Cajuru	Da Vendinha passando pelo Sítio do Moinho (Peixota), Sangavira, proximidades do Gregório e Fazenda da Congonha para a escola de São Miguel do Cajurú. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	96	R\$ 8,93333	R\$ 188.672,00
		Asfalto	0		
Linha 13 - Vendinha - Cajuru	Da Vendinha passando pelas proximidades do Gregório e Fazenda da Congonha para a escola de São Miguel do Cajurú. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	92	R\$ 8,96667	R\$ 181.485,33
		Asfalto	0		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 14 - S. S. Vitória - S. S. Vitória	Do Distrito de São Sebastião da Vitória passando pelo Sítio Pinhão, Sítio Moreira e Fazenda Boa Vista para as escolas de São S. S. da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã / tarde) Ensino Fundamental	Terra	53	R\$ 9,66667	R\$ 180.766,67
		Asfalto	32		
Linha 15 - Rio das Mortes - Goiab./ R. Mortes	Do Distrito do Rio das Mortes passando pela Porteira da Várzea, Pião XIII, Queima Sangue e Capela da Nhá Chica para as escolas de Goiabeiras e do Rio das Mortes. 01 veículos com capacidade mínima de 09 lugares (manhã / tarde) Ensino Fundamental	Terra	114	R\$ 8,65000	R\$ 258.808,00
		Asfalto	22		
Linha 16 - Rio das Mortes - Goiab./ R. Mortes	Do Distrito do Rio das Mortes passando pela Capela da Nhá Chica, Porteira da Várzea e Queima Sangue para as escolas de Goiabeiras e Rio das Mortes. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	33	R\$ 10,38333	R\$ 116.501,00
		Asfalto	18		
Linha 17 - Caquende - São J. Del Rei	Do Povoado do Caquende e Regiões próximas passando pelo viaduto para as escolas de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	69	R\$ 10,03333	R\$ 174.379,33
		Asfalto	10		
Linha 18 - S. S. Vitória - S. S. Vitória	De São Sebastião da Vitória e proximidades passando pelas Pedreiras e Povoado do Tijuco para as escolas de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã / tarde) Ensino Fundamental	Terra	62	R\$ 9,88333	R\$ 217.433,33
		Asfalto	38		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 19 - S. S. Vitória - S. S. Vitória	De São Sebastião da Vitória e proximidades passando pela Ferrovia e Povoado Bandeirinha para as escolas de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	105	R\$ 9,20000	R\$ 257.048,00
		Asfalto	22		
Linha 20 - S. S. Vitória - S. S. Vitória	De São Sebastião da Vitória e proximidades passando pela Ferrovia e Povoado Bandeirinha para as escolas de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 9 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	23	R\$ 10,55000	R\$ 99.803,00
		Asfalto	20		
Linha 21 - Engenho de Serra - S. S. Vitória	Do Engenho de Serra passando pela Ferrovia, Arueira e proximidades de São Sebastião da Vitória para as escolas de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	45	R\$ 10,53333	R\$ 132.088,00
		Asfalto	12		
Linha 22 - Mambengo - São J. Del Rei	Do Trevo do Mambengo passando pela proximidades do Toca, Cedro, Geada, Água Limpa, Morro Grande, Pesue Pague Três Irmãos para as escolas de São João del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Médio	Terra	144	R\$ 9,23333	R\$ 373.765,33
		Asfalto	40		
Linha 23 - Mambengo - São J. Del Rei	Do Trevo do Mambengo passando pela proximidade do Morro Grande, Água Limpa, Sítio Laranjeiras, Fazenda Pedra Branca, Fazenda Primavera para as escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	70	R\$ 9,45000	R\$ 228.690,00
		Asfalto	40		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 24 - Ponto dos Resende e - São J. Del Rei	Do Ponto dos Resende e proximidades, passando pela Fazenda Okada, Morro Grande para as escolas de São João del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	114	R\$ 8,81667	R\$ 298.708,67
		Asfalto	40		
Linha 25 - Cajuru - São J. Del Rei	Do Distrito de São Miguel do Cajuru passando pelo Povoado do Januário, Distrito de São Sebastião da Vitória, Trevo do Tijuco e Rio Acima para escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	0	R\$ 8,08333	R\$ 179.611,67
		Asfalto	101		
Linha 26 - São J. Del Rei - São J. Del Rei	De São João del Rei passando pela pelo Carvoeiro, Elvas, Trevo de Tiradentes e Condomínio Monte Verde para as escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	76	R\$ 8,71667	R\$ 256.967,33
		Asfalto	58		
Linha 27 - São J. Del Rei - São J. Del Rei	De São João del Rei passando pela a região da Casa de Pedra, Ribeirão, Inhambu e Fazenda Caldeirão para as escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	51	R\$ 9,30000	R\$ 223.014,00
		Asfalto	58		
Linha 28 - S. S. Vitória - S. S. Vitória	Do Distrito de S.S. da Vitória e regiões próximas da Fazenda Celina para as escolas de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã / tarde) Ensino Fundamental	Terra	62	R\$ 9,95000	R\$ 186.065,00
		Asfalto	23		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 29 - Cruzeiro da Barra - S. S. Vitória	Do Povoado do Cruzeiro da Barra e Regiões passando pela Fazenda Boa Vista e Povoado do Januário para as escolas de S.S. da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	59	R\$ 9,76667	R\$ 193.380,00
		Asfalto	31		
Linha 30 - Barreiras - Emboabas	Das Barreiras passando pelas Regiões de Invernada, Lages e Contendas para a escola do Distrito de Emboabas. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	134	R\$ 8,78333	R\$ 258.932,67
		Asfalto	0		
Linha 31 - Cananeia - Emboabas	Da Cananéia passando pelo Mendonça, Cachoeira e Matola II para a escola de Emboabas. 01 veículos com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	84	R\$ 10,08333	R\$ 186.340,00
		Asfalto	0		
Linha 32 - Placa M. Grande/ Cedro - Cajuru	Da Placa do Morro Grande e Cedro passando pela Comunidade Nossa Senhora Aparecida, Geada, Cedro e Toca para a escola de São Miguel do Cajuru. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	128	R\$ 9,70000	R\$ 273.152,00
		Asfalto	0		
Linha 33 - Placa M. Grande/ Cedro - Cajuru	Da Placa do Morro Grande e Cedro passando pela Comunidade Nossa Senhora Aparecida e Toca para a escola de São Miguel do Cajuru. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	62	R\$ 10,45000	R\$ 142.538,00
		Asfalto	0		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 34 - São J. Del Rei - Cajuru	De São João del-Rei para a escola do Distrito de São Miguel do Cajurú - transporte de Professores e Funcionários. 01 Veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã)	Terra	0	R\$ 8,50000	R\$ 188.870,00
		Asfalto	101		
Linha 35 - São J. Del Rei - Cajuru	De São João del Rei para a escola de de São Miguel do Cajuru - Transporte de Professores e Funcionários. 01 veiculo com capacidade mínima de 16 lugares (manhã e tarde)	Terra	0	R\$ 8,25000	R\$ 295.845,00
		Asfalto	163		
Linha 36 - Cajuru - Cajuru	Do Distrito de São Miguel do Cajuru passando pelo Povoado do Cruzeiro da Barra, Sítio do Celso, cafezal, Sítio Mato Virgem para a escola de São Miguel do Cajurú. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	46	R\$ 8,53333	R\$ 212.138,67
		Asfalto	67		
Linha 37 - São J. Del Rei - São J. Del Rei	De São João del Rei passando pela regiões próxima à Estação de Ibitutinga, Kart Club, Colônia do José Teodoro para as escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	3	R\$ 8,81667	R\$ 157.113,00
		Asfalto	78		
Linha 38 - Cajuru - Cajuru	Do Distrito de São Miguel do Cajuru passando pelo Povoado do Cruzeiro da Barra, Sítio Mato Virgem e Sítio Canta Galo para a escola de São Miguel do Cajurú. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	72	R\$ 9,03333	R\$ 248.416,67
		Asfalto	53		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 39 - Eng. De Serra - S. S. Vitória	Do Povoado de Engenho de Serra passando pelas Goiabeiras, Cafezal, Ferrovia para a escola e São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã e tarde) Ensino Fundamental	Terra	123	R\$ 10,45000	R\$ 337.953,00
		Asfalto	24		
Linha 40 - Eng. De Serra - S. S. Vitória	Do Povoado de Engenho de Serra passando por Goiabeiras, Viaduto, Povoado do Januário para a escolas de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 17 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	80	R\$ 10,35000	R\$ 209.484,00
		Asfalto	12		
Linha 41 - São J. Del Rei - Emboabas	De São João del-Rei para a escola do Distrito de Emboabas - Transporte de Professores e Funcionários. 01 Veículo com capacidade mínima de 18 lugares (manhã)	Terra	66	R\$ 8,93333	R\$ 176.880,00
		Asfalto	24		
Linha 42 - São J. Del Rei - Emboabas	De São João del-Rei para a escola do Distrito de Emboabas - Transporte de Funcionários (30h semanais). 01 Veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã)	Terra	60	R\$ 8,81667	R\$ 162.932,00
		Asfalto	24		
Linha 43 - Varzea Grande - Cajuru	Da Várzea Grande passando pela Fazenda da Maçã, Fazenda Santa Eunice (Cafezal) e proximidades para a escola de São Miguel do Cajuru. 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	37	R\$ 9,26667	R\$ 150.861,33
		Asfalto	37		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 44 - Boa Vista - Caburu	Da Boa Vista passando pelo Povoado de Caxambu e proximidades para a escola do Distrito de São Gonçalo do Amarante (Caburu). 01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	45	R\$ 11,56667	R\$ 114.510,00
		Asfalto	0		
Linha 45 - Boa Vista - São J. Del Rei	Da Boa Vista passando por Caxambu, Distrito do Caburu, Julião e BR 494 para as escolas de São João del Rei 01 veículo com capacidade mínima de 36 lugares (manhã) Ensino Fundamenta	Terra	50	R\$ 12,45000	R\$ 153.384,00
		Asfalto	6		
Linha 46 - Zueira - Cajuru	Do Zueira passando pelo Povoado da Farinha Podre, Povoado do Chaves e proximidades para a escola do Distrito de São Miguel do Cajuru. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	114	R\$ 9,73333	R\$ 261.242,67
		Asfalto	8		
Linha 47 - Montev idio - Emboabas	De Montevideo e Regiões próximas passando pelo Sítio Matola e Povoado Cachoeira para a E.M. de Emboabas. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (manhã) Ensino Fundamental	Terra	95	R\$ 11,73333	R\$ 245.226,67
		Asfalto	0		
Linha 48 - Placa M. Grande/ Cedro - Cajuru	Da Placa do Morro Grande e Cedro passando pela Geada, Comunidade do Cedro e regiões próximas da Vendinha para a escola de São Miguel do Cajuru. 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	121	R\$ 9,26667	R\$ 246.678,67
		Asfalto	0		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 49 - Felizardo - São J. Del Rei	Das Colônias do Felizardo, Recondengo e Giarola, para E.M. Parada do Giarola e escolas de São João Del-Rei. 01 veículo com capacidade de 36 lugares (manhã e tarde) Ensino Fundamental	Terra	3	R\$ 12,70000	R\$ 153.670,00
		Asfalto	52		
Linha 50 - Caquende - S. S. Vitória	Do Povoado do Caquende e proximidades para as escolas de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 09 lugares (tarde) Ensino Fundamental	Terra	50	R\$ 10,36667	R\$ 136.840,00
		Asfalto	10		
Linha 51 - Cunha - São J. Del Rei	Do Povoado do Cunha passando pelo Povoado do Fé, Cruz das Almas, Impaca Viagem, Colônia do Bengo para escolas de São João del Rei. 01 veículo com capacidade mínima de 45 lugares (manhã) Ensino Fundamental.	Terra	25	R\$ 13,38333	R\$ 132.495,00
		Asfalto	20		
Linha 52 - São J. Del Rei - Caburu	De São João del-Rei passando para a escola do Distrito de São Gonçalo do Amarante (Caburu). - Transporte de professores e Funcionários 01 Veículo com capacidade mínima de 09 lugares (manhã)	Terra	27	R\$ 11,03333	R\$ 114.084,67
		Asfalto	20		
Linha 53 - Vendinha - S. S. Vitória	Da Vendinha passando pelas proximidades do Gregório e Fazenda da Congonha, Distrito de São Miguel do Cajurú BR 383, BR 265 para a escola de São Sebastião da Vitória. 01 veículo com capacidade mínima de 16 lugares (manhã) Ensino Médio	Terra	51	R\$ 9,41667	R\$ 196.808,33
		Asfalto	44		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Linha 54 - Varzea Grande - Cajuru	Da Várzea Grande passando pelo Sítio Amaral, Sítio do Pinhão, MG-383, Fazenda Dona Ana, Fazenda Santa Eunice (Cafezal), Restinga para escola de São Miguel do Cajuru.	Terra	55	R\$ 9,16667	R\$ 177.466,67
	01 veículo com capacidade mínima de 12 lugares (manhã). Ensino Fundamental.	Asfalto	33		

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação desse serviço se justifica pela obrigação do Município de prover aos alunos da zona rural transporte de um ponto determinado pela Secretaria Municipal de Educação, variando de acordo com as condições de tráfego, até às escolas públicas, nos Distritos e na sede do Município, mais próximas de sua residência, e, ainda, transporte de professores e servidores da zona urbana até os Distritos, considerando legislação pertinente, em especial;

2.1.1. LEI nº 10.880/04. Art. 2º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica públicas, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

2.1.2. RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11. Art. 2º - O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

2.1.3. LEI nº 21.777 de 2015 - Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG –, direcionado a alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

2.1.4. Decreto Municipal Nº 10.144, de 24 de outubro de 2022 - Dispõe e regulamenta o Transporte Escolar de caráter público e os prestadores de serviço ao Município de São João del-Rei e dá outras providências.

3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços específicos de transporte escolar, e, ainda, transporte de professores e servidores, nas condições e especificações constantes nesse Termo, em especial quanto aos veículos, condutores, monitores, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.144, de 24 de outubro de 2022, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. O percurso de cada linha será iniciado em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

- 3.3. Nenhum pagamento poderá reunir somatório de quilometragem que comece fora do local determinado de início do percurso de cada linha.
- 3.4. Não há limitação de carga horária de prestação de serviços, contudo se exige que a empresa embarque e desembarque os alunos conforme definido no item 3.8 desse Termo de Referência.
- 3.5. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa adjudicatária fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, através de “autorização de substituição provisória” emitida pela Diretoria de Administrativa de Trânsito, sem prejudicar a prestação de serviços, dando ciência, por ofício, à fiscalização relativa à(s) linha(s) de ocorrência, sujeitando-se a penalidade no caso de descumprimento.
- 3.6. A empresa adjudicatária deverá manter o(s) veículo(s) com manutenção preventiva em dia; limpo (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro caso houver) em condições de receber os alunos; bem como cumprir os horários rigorosamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação que poderá emanar instruções para realização dos serviços, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.144, de 24 de outubro de 2022.
- 3.7. Desembarcar os alunos em suas respectivas escolas 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estar, de novo, disponível, no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança ao ponto de embarque.
- 3.8. Fica, determinantemente, vedada a condução por qualquer motorista que não se apresente de forma adequada aos serviços de transporte escolar e, ainda, professores e servidores – uniforme, ou camisa, calça comprida (nunca camiseta, bermuda e short), calçado (nunca de chinelos ou descalço); em hipótese algum sem camisa;
- 3.9. Manter o tratamento educado, cortês para com os alunos, professores e servidores, respeitando-os e se fazendo respeitar, porquanto se incumbe da responsabilidade pela segurança dos transportados, sujeitando-se ao cumprimento pleno da lei de proteção à criança e ao adolescente, respondendo, civil e criminalmente, todo ato ou ação que a contrarie.
- 3.10. Usar linguagem padrão isenta de palavrões, xingamentos, ambiguidades;
- 3.11. Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação toda ocorrência que mereça tratamento mais rigoroso durante toda prestação de serviços;
- 3.12. Aceitar a fiscalização diária dos serviços, utilizando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.13. Condutas proibidas ao condutor:**
- 3.13.1. Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- 3.13.2. Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- 3.13.3. Abastecer ou fazer manutenção com os alunos, professores e servidores dentro do veículo;
- 3.13.4. Conduzir o veículo em excesso de velocidade ou sob o efeito de qualquer droga, bebida alcoólica, perdendo o contrato imediatamente, sem prejuízo de sanções cabíveis;
- 3.13.5. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

3.13.6. Transportar qualquer passageiro que não conste da relação de alunos, professores e/ou servidores determinada para aquela linha de transporte, quer seja como “carona”, quer seja em caráter de “passageiro” com cobrança ilegal para esse tipo de serviço;

3.13.7. Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

3.14. Cumprir o percurso adjudicado sem nenhuma mudança de percurso, salvo, determinado, oficialmente, pela Secretaria Municipal de Educação;

3.15. Em pandemias, a empresa obriga-se a seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a todos os demais protocolos de saúde pública fixados pelas autoridades responsáveis.

3.16. Não permitir que os estudantes se alimentem ou compartilhem objetos dentro do veículo, evitando engasgamento.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá possuir apenas 2 casas decimais e seguir o Modelo anexo II deste edital.

5 - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5. Recursos orçamentários

5.1. As despesas deste processo correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente para o Exercício 2024/2025, da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado abaixo:

Ficha 00345 02.006.002 12 361 1207 2.135 3.3.90.39.00 1500000/1550000/1553000

Ficha 00350 02.006.002 12 362 1207 2.185 3.3.90.39.00 1500000/1576001/2576001

Ficha 00250 02.006.001 12 361 1207 2.159 3.390.39.00 1540000

6 – DA VIGÊNCIA

6.1– O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

7– CRITERIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. A aceitabilidade da prestação de serviços desse Processo estará condicionada ao cumprimento Decreto Municipal nº 10.144, de 24 de outubro de 2022, bem como de todas as condições, especificações técnicas e documentação exigida e que constarão dos autos do Processo Licitatório.

7.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, junto com a Diretoria Administrativa de Trânsito e demais órgãos, Decreto Municipal nº 10.144, de 24 de outubro de 2022 acompanharão a execução desse objeto, avaliando-o continuamente, posto se trate de serviço que envolve segurança de alunos, professores e servidores da Rede Municipal e Estadual de Ensino, garantindo-lhes a autoridade para aplicar quaisquer penalidades cabíveis, inclusive rescisão do Contrato, bem como denunciar aos órgãos de controladoria interna e externa as irregularidades não sanáveis ou de reincidentes descumprimentos.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

7.1.2. A empresa é a responsável pela manutenção das condições de habilitação (jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica) tanto dos veículos quanto de pessoal durante todo período de vigência do Contrato de prestação de serviços de transporte.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, do seguinte modo:

8.1.2. Em até 30 (trinta) dias, após a devida aprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, abrangendo as contribuições previdenciárias, e Prova de Regularidade para com o FGTS e GFIP (para as empresas que têm empregados).

8.1.3. O pagamento decorrente dessa prestação de serviços será efetuado pela Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças.

8.1.4. Fiscalizar a realização dos serviços, zelando pelo cumprimento integral do Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pela Diretoria Administrativa de Trânsito e demais órgãos, conforme Decreto Municipal nº10.144, de 24 de outubro de 2022, notificando a Contratada as irregularidades sempre que for necessário e rescindindo nos casos previstos na legislação vigente, sempre garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.1.5. Elaborar a planilha de controle de quilometragem/dias letivos que deverá ser encaminhada à Diretoria de Compras, no último dia útil do mês.

8.1.6. A Secretaria Municipal de Educação, Diretoria Administrativa de Trânsito e demais órgãos, conforme Decreto Municipal nº 10.144, de 24 de outubro de 2022 acompanharão a execução desse objeto, avaliando-o continuamente, posto se trate de serviço que envolve segurança de alunos, garantindo-lhes a autoridade para aplicar quaisquer penalidades cabíveis, inclusive rescisão do Contrato, bem como denunciar aos órgãos de controladoria interna e externa as irregularidades não sanáveis ou de reincidente descumprimento.

8.1.7. Sempre que se fizer necessário, no decorrer da realização dos serviços contratados, a Secretaria Municipal de Educação, Diretoria Administrativa de Trânsito e demais órgãos, conforme Decreto Municipal nº 10.144/2022 poderão emanar instruções e normas que deverão ser observadas, rigorosamente, pela Contratada e farão parte dos autos desse Processo de Licitação.

8.1.8. Aplicar, enquanto órgãos solicitantes e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, as penalidades determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.144, de 24 de outubro de 2022 ou encaminhar à autoridade superior competente solicitação de aplicação de penalidades por irregularidades na execução dos serviços desse contrato, sobretudo, tendo em vista o seu caráter continuado que torna inviável a interrupção sem deixar de causar prejuízo ao interesse público no pleno atendimento ao calendário letivo das escolas Municipais e Estaduais, observados sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

8.2. *Compete à Contratada:*

8.2.1. Efetuar os serviços, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação, demais órgão responsáveis, de acordo com Decreto Municipal nº 10.144/2022 e legislação pertinente aos serviços contratados;

8.2.2. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, através de motorista titular, auxiliar e monitor que cumpram as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, todas as condições determinadas pelo Capítulo III (do Condutor) para o caso de transporte escolar da Lei Municipal nº 5.627/2019, e para o caso de transporte de passageiros cumprir o disposto no art. 145, da Lei nº 9.503/97 (CTB):

8.2.2.1. Ser maior de vinte e um anos;

8.2.2.2. Estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

8.2.2.3. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

8.2.2.4. Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

8.2.2.5. A participação em curso especializado previsto no item 8.2.2.4 independe da observância do disposto no item 8.2.2.3.

8.2.3. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, no que se refere ao transporte escolar, cumpre-se o disposto no Capítulo IV (VEÍCULO) da Lei Municipal nº 5.627/2019, e, quanto ao transporte de passageiros (professores e servidores), cumpre-se o disposto no artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que *os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade;*

8.2.4. *Os veículos devem, obrigatoriamente, apresentarem a documentação exigida e comprovarem o estado de conservação (veículo), em perfeitas condições de uso e que possam oferecer o conforto e a segurança necessária aos alunos e que tenham sido aprovados em **vistoria semestral**, mediante apresentação de Laudo, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;*

8.2.5. Providenciar o Licenciamento, IPVA e Seguro APP devidamente quitados;

8.2.6. Responsabilizar-se pela contratação de motorista habilitado, de acordo com legislação vigente, em especial, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas de cada uma das linhas, na categoria “D” ou “E”, bem como às demais condições determinadas no art. 10 da Lei Municipal 5.627/19:

8.2.6.1. O motorista titular e o auxiliar:

8.2.6.1.1. Possuir mais de 21 (vinte e um) anos de idade;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

8.2.6.1.2. Ser habilitado na categoria “D” ou “E” e constar em sua habilitação que exerce atividade remunerada, nos termos das Resoluções 168 e 169 do CONTRAN;

8.2.6.1.3. Não possuir antecedentes criminais, demonstrado por folha de antecedentes da Polícia Civil, bem como Certidão Negativa Criminal da Comarca de São João del-Rei e da Comarca de naturalidade do interessado;

8.2.6.1.4. Apresentar certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

comprovação de inexistência de infração grave ou gravíssima ou reincidência de infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme o art. 138, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

8.2.6.1.5. Aptidão física para o exercício do serviço;

8.2.6.1.6. Apresentar comprovante de situação cadastral regular do CPF.

8.2.6.2. Do monitor ou acompanhante para os casos determinados nesse Processo:

8.2.6.2.1. Todo veículo destinado ao transporte escolar deverá possuir monitor ou acompanhante obrigatoriamente quando se tratar de estudante cursando desde a educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental;

8.2.6.2.2. Cadastramento do monitor ou acompanhante será efetuado mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

8.2.6.2.3. Idade igual ou superior a 16 anos;

8.2.6.2.4. Carteira de identidade e CPF;

8.2.6.2.5. Não possuir antecedentes criminais, demonstrado por folha de antecedentes da Polícia Civil, bem como Certidão Negativa Criminal da Comarca de São João del-Rei e da Comarca de naturalidade do monitor.

8.2.6.2.6. Responsabilizar-se pela **vistoria semestral** do veículo, atestando que o veículo atende, às especificações exigidas, conforme Capítulo IV (Dos veículos de transporte escolar), da Lei Municipal nº 5.627/2019 que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende às especificações exigidas, de modo que, ao primeiro dia de junho do ano letivo de 2024, a prestação de serviços seja iniciada em cumprimento ao calendário escolar da Rede Municipal e Estadual.

8.2.7. Responsabilizar-se pela comprovação de capacitação para realizar Transporte Escolar, por meio de motorista especializado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa;

8.2.8. A comprovação de vínculo será prestada:

8.2.8.1. Contrato social atualizado (para sócio da empresa);

8.2.8.2. Carteira de Trabalho (CTPS);

8.2.8.3. CAGED para o funcionário empregado pela empresa;

8.2.8.4. Contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

8.2.9. Responsabilizar-se pelo comportamento adequando, educado, cortês do motorista, monitor ou acompanhante inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores:

8.2.9.1. Fica, determinadamente, vedada a condução de qualquer motorista que não se apresente de forma adequada aos serviços de transporte escolar – uniforme, ou camisa, calça comprida (nunca bermuda, short), calçado (nunca de chinelo ou descalço); em hipótese alguma sem camisa;

8.2.9.2. Manter o tratamento educado, cortês para os alunos e professores, respeitando-os e se fazendo respeitar, porquanto se incumbe da responsabilidade pela segurança dos alunos que transporta;

8.2.9.3. Usar linguagem padrão isenta de palavrões, xingamentos, ambiguidades;

8.2.9.4. Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação toda ocorrência que mereça tratamento mais rigoroso durante toda prestação de serviços;

8.2.9.5. Aceitar a fiscalização diária dos serviços, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços e pela manutenção ininterrupta dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, não cabendo à Prefeitura Municipal o ressarcimento de quaisquer desses ônus;

8.2.11. Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo à Prefeitura Municipal de São João del-Rei o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não serão interrompidos e que não implicará de forma alguma em qualquer alteração do calendário letivo, obedecendo, em especial ao art. 27 da Lei Municipal 5.627/19:

8.2.11.1. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa adjudicatária fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços, dando ciência, por ofício, à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação relativa à(s) linha(s) de ocorrência, sujeitando-se a penalidade no caso de descumprimento.

8.2.12. Arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;

8.2.13. Arcar com todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do presente Contrato;

8.2.14. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, responsabilizando-se, civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus contratados;

8.2.15. Comprovar, mensalmente, os recolhimentos previdenciários (GFIP), sob pena de cancelamento imediato do Contrato;

8.2.16. Estar com a documentação do(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte, dos motoristas e monitores que irão conduzir os veículos e monitorar alunos sempre em situação regular;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

8.2.17. Deixar os estudantes em suas respectivas escolas 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estarem disponíveis no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança às suas residências;

8.2.18. Emitir os documentos fiscais correspondentes.

8.2.19. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

8.2.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.21. Responsabilizar-se pela inscrição na Diretoria Administrativa de Trânsito (DAT), de acordo com a Lei Municipal 5.627/19, bem como no DETRAN/MG.

8.2.22. Toda e qualquer alteração contratual, admissão ou demissão de funcionários deve ser, obrigatoriamente, comunicada por ofício à Secretaria Municipal de Educação e no que couber à Assessoria Especial de Processos Licitatórios para juntada aos autos do Processo de Licitação.

8.2.23 LIMITE DE QUATRO LINHAS POR VENCEDOR

8.2.24. A Empresa que se fizer vencedora em mais de uma linha, deverá utilizar para cada uma, veículo, motorista e monitor diferentes.

8.2.25. A Empresa vencedora não poderá transferir/subcontratar a terceiros os serviços objeto desta licitação.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do Contrato ficará sob fiscalização de:

- Secretaria Municipal de Educação
- Gestor de Contrato: Nilo da Silva Lima
- Fiscal Administrativo: Nicodemos Brás Junior

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito execução do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

São João Del Rei, 10 de maio de 2024

Delço José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ITEM	TRAJETO	ALUNOS	DISTÂNCIA	VALORUNIT. DO KM

Empresa: CNPJ:

Endereço: Telefone:

E-mail:

Validade da Proposta:

Representante:

CPF

REPRESENTANTE
CPF



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**)
DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024;
- b) que, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- c) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
- d) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DEL REI, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;
- e) que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário à entrega do objeto.
- () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
- f) que possuo toda a qualificação para transporte escolar, que caso seja necessário, será contratado motorista titular, auxiliar e emergencial, bem como, monitor ou acompanhante, capacitado, com especialização e/ou curso específico para a categoria, cujo vínculo legal com a empresa será devidamente demonstrado na contratação.

Local e data.

Assinatura

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO CREDENCIAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO****



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

CONTRATO Nº XXX/2024

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede nesta cidade, na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei, inscrita no CNPJ: 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, XXXX, com sede XXXXX, na cidade, inscrita no CNPJ: XXXX, representada legalmente por XXXXX, CPF: XXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino (alunos, professores e servidores) para o ano letivo de 2024/2025, zona urbana e rural, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA VIGENCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 A Dotação Orçamentária consignada para o Exercício de 2024/2025, na Secretaria Municipal de Educação:

Ficha 00345 002.006.002 12 361 1207 2.135 3.3.90.39.00 1500000/1550000/1553000

Ficha 00350 02.006.002 12 362 1207 2.185 3.3.90.39.00 1500000/1576001/2576001

Ficha 00250 02.006.001 12 361 1207 2.159 3.390.39.00 1540000

CLÁUSULA III – DO VALOR, DA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. O valor global desse Contrato, para a vigência inicial de 12 (doze) meses, está fixado em R\$ (...), de acordo com o objeto adjudicado à empresa:

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2. Na execução dos serviços desse Contrato, no que se refere ao **transporte escolar** serão sempre cumpridas as condições:

3.2.1. Utilizar-se de veículo(s) que atende(m) plenamente ao disposto no art. 136, inciso III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto no Capítulo III (do Condutor) e Capítulo IV (dos Veículos), da Lei Municipal 5.627/19, observando, em especial, as características:

3.2.1.1. Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meiaaltura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

3.2.1.2. Dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

- 3.2.1.3. Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superiordianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 3.2.1.4. Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- 3.2.1.5. Dispor de trava de segurança na porta lateral;
- 3.2.16. Adesivo contendo o número de identificação nas laterais, frente e traseira do veículo, com modelo definido pela Diretoria Administrativa de Trânsito – DAT – conforme o número de cadastro do veículo;
- 3.2.1.7. Dispor de limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, 10 (dez) centímetros;
- 3.2.1.8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 3.2.1.9. Utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme Resolução nº763/2018, do CONTRAN;
- 3.2.1.10. Cumprimento pleno do art. 3º da Resolução n.º 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação de insulfilm.
- 3.3. Na execução dos serviços desse Contrato, no que se refere ao **transporte de professores e servidores** serão sempre cumpridas as condições do artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que *os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.*
- 3.4. O percurso de cada linha será iniciado, em local determinado no objeto, de acordo com a planilha de frequência dos estudantes, assim estimada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.5. Nenhum pagamento poderá reunir somatório de quilometragem que comece fora do local determinado de início do percurso de cada linha.
- 3.6. A carga horária de prestação de serviços será informada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.7. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa adjudicatária fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços, de acordo com o art. 27, da Lei Municipal 5.627/2019.
- 3.8. O transporte deverá cumprir os dispositivos contemplados por Lei Municipal que proíbe o trânsito, no centro da cidade.
- 3.9. A empresa adjudicatária deverá manter o(s) veículo(s) com manutenção preventiva em dia; limpo (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro caso houver) em condições de receber os alunos; bem como cumprir os horários rigorosamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou determinação da Coordenadoria de Linha.
- 3.10. Deixar os estudantes em suas respectivas escolas 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estarem disponíveis no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança às suas residências.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

3.11. O pagamento será efetuado à Contratada:

3.12. Em até 30 (trinta) dias, após a devida aprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, abrangendo as contribuições previdenciárias, e Prova de Regularidade para com o FGTS e GFIP.

3.13. O pagamento decorrente dessa prestação de serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

3.14. O(s) valor(es) desse Contrato não sofrerá(ão) qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do (a) CONTRATADO (A) e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

3.15. No caso de prorrogação da vigência desse Contrato fica determinado que, no reajuste, será tomado o índice IGP-M/FGV ou no caso de extinção desse outro que for legalmente instituído, preservando-se, sempre, a manifestação do interesse público, a manutenção da qualificação da contratada e a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar o serviço adjudicado de acordo com o solicitado e as atividades deverão iniciar-se após o recebimento da Ordem de Serviços.

4.2. O local de mobilização, início das atividades, será estipulado na solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em local expressamente indicado por esta.

4.3. Todos os serviços serão conferidos/fiscalizados, em caso de atividade fora das especificações contidas no edital, a mesma será refeita/corrigida, conforme for o caso sem ônus para o Município.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. *Compete à Contratante:*

5.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, do seguinte modo:

5.1.1.1. Em até 30 (trinta) dias, após a devida aprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, abrangendo as contribuições previdenciárias, e Prova de Regularidade para com o FGTS e GFIP (para as empresas que têm empregados).

5.1.1.2. O pagamento decorrente dessa prestação de serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

5.1.2. Fiscalizar a realização dos serviços, zelando pelo cumprimento integral do Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pela Diretoria Administrativa de Trânsito e e demais órgãos, conforme art. 19, da Lei



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

Municipal Nº 5.627/19, notificando a Contratada as irregularidades sempre que for necessário e rescindi-lo nos casos previstos na legislação vigente, sempre garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.1.3. Elaborar a planilha de controle de quilometragem/dias letivos que deverá ser encaminhada à Diretoria de Compras, no último dia útil do mês.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Educação, Diretoria Administrativa de Trânsito e demais órgãos, conforme art. 19, da Lei Municipal Nº 5.627/19 acompanharão a execução desse objeto, avaliando-o continuamente, posto se trate de serviço que envolve segurança de alunos, garantindo-lhes a autoridade para aplicar quaisquer penalidades cabíveis, inclusive rescisão do Contrato, bem como denunciar aos órgãos de controladoria interna e externa as irregularidades não sanáveis ou dereincidente descumprimento.

5.1.5. Sempre que se fizer necessário, no decorrer da realização dos serviços contratados, a Secretaria Municipal de Educação, Diretoria Administrativa de Trânsito e demais órgãos, conforme art. 19, da Lei Municipal Nº 5.627/19 poderão emanar instruções e normas que deverão ser observadas, rigorosamente, pela Contratada e farão parte dos autos desse Processo de Licitação.

5.1.6. Aplicar, enquanto órgãos solicitantes e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, as penalidades determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Municipal 5.627/19 ou encaminhar à autoridade superior competente solicitação de aplicação de penalidades por irregularidades na execução dos serviços desse contrato, sobretudo, tendo em vista o seu caráter continuado que torna inviável a interrupção sem deixar de causar prejuízo ao interesse público no pleno atendimento ao calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, observados sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.1.7. Garantir o cumprimento integral e ininterrupto das condições e qualificações técnicas que envolvem os serviços durante a vigência contratual.

5.2. Compete à Contratada:

5.2.1. Efetuar os serviços, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação, demais órgãos responsáveis, de acordo com o art. 19, da Lei Municipal 5.627/19 e legislação pertinente aos serviços contratados;

5.2.2. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, através de motorista titular e auxiliar, monitor(es) e veículo(s) que cumpram as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, todas as condições determinadas pelo Capítulo III (do Condutor) e pelo Capítulo IV (dos Veículos), da Lei Municipal 5.627/19, independente de sua transcrição, que estejam em perfeito cumprimento dessa legislação, que apresentem a documentação exigida e comprovem o estado de conservação (veículo), em perfeitas condições de uso e que possam oferecer o conforto e a segurança necessária aos alunos que tenham sido aprovados em vistoria, mediante apresentação de Laudo, de acordo com o art. 18, da Lei Municipal 5.627/19;

5.2.3. Executar o transporte com veículo(s) que atenda(m) plenamente às condições legais e técnicas pertinentes, em especial quanto às condições definidas nesse Edital.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

5.2.4. Providenciar o Licenciamento, IPVA e o seguro APP devidamente quitados;

5.2.5. Responsabilizar-se pela contratação de motorista habilitado, de acordo com legislação vigente, em especial, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas de cada uma das linhas, na categoria “D” ou “E” e monitor ou acompanhante qualificado, bem como às demais condições determinadas no art. 10 da Lei Municipal 5.627/19:

5.2.5.1. O motorista titular, o auxiliar:

5.2.5.1.1. Possuir mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

5.2.5.1.2. Ser habilitado na categoria “D” ou “E” e constar em sua habilitação que exerce atividade remunerada, nos termos das Resoluções 168 e 169 do CONTRAN;

5.2.5.1.3. Não possuir antecedentes criminais, demonstrado por folha de antecedentes da Polícia Civil, bem como Certidão Negativa Criminal da Comarca de São João del-Rei e da Comarca da naturalidade do interessado;

5.2.5.1.3. Apresentar certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

5.2.5.1.4. Comprovação de inexistência de infração grave ou gravíssima ou reincidência de infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme o art. 138, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro; aptidão física para o exercício do serviço, mediante atestado, fornecido por médico;

5.2.5.1.5. Apresentar comprovante de situação cadastral regular do CPF.

5.2.5.1.6. Do monitor ou acompanhante para os casos determinados nesse Processo todo veículo destinado a transporte escolar deverá possuir monitor ou acompanhante obrigatoriamente quando se tratar de estudante cursando desde a educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental;

5.2.5.2. Cadastramento do monitor ou acompanhante será efetuado mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

5.2.5.2.1. Idade igual ou superior a 16 anos;

5.2.5.2.2. Carteira de identidade e CPF;

5.2.5.2.3. Não possuir antecedentes criminais, demonstrado por folha de antecedentes da Polícia Civil, bem como Certidão Negativa Criminal da Comarca de São João del-Rei e da Comarca da naturalidade do monitor.

5.2.5.2.4. Responsabilizar-se pela vistoria do veículo, atestando que o veículo atende às especificações exigidas, conforme Capítulo IV (Dos veículos de transporte escolar), da Lei Municipal nº 5.627/2019 que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende às especificações exigidas, de modo que, ao primeiro dia do ano letivo de 2020, a prestação de serviços seja iniciada em cumprimento ao calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.5.2.5. Responsabilizar-se pela comprovação de capacitação para realizar Transporte Escolar, por meio de motorista especializado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa;

5.3. A comprovação de vínculo será prestada:

5.3.1. Contrato social atualizado (para sócio da empresa);

5.3.2. Carteira de Trabalho (CTPS);



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

5.3.4. CAGED para o funcionário empregado pela empresa;

5.3.5. Contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório.

5.3.6. Responsabilizar-se pelo comportamento adequando, educado, cortês do motorista, monitor ou acompanhante inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores:

5.3.6.1. Fica, determinantemente, vedada a condução de qualquer motorista que não se apresente de forma adequada aos serviços de transporte escolar – uniforme, ou camisa, calça comprida (nunca bermuda, short), calçado (nunca de chinelos ou descalço); em hipótese algum sem camisa;

5.3.6.2. Manter o tratamento educado, cortês para os alunos e professores, respeitando-os e se fazendo respeitar, porquanto se incumbe da responsabilidade pela segurança dos alunos que transporta;

5.3.6.3. Usar linguagem padrão isenta de palavrões, xingamentos, ambiguidades;

5.3.6.4. Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação toda ocorrência que mereça tratamento mais rigoroso durante toda prestação de serviços;

5.3.6.5. Aceitar a fiscalização diária dos serviços, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.6.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços e pela manutenção ininterrupta dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, não cabendo à Prefeitura Municipal de São João del-Rei o ressarcimento de quaisquer desses ônus;

Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo à Prefeitura Municipal de São João del-Rei o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não sejam, em nenhuma hipótese interrompidos, sem implicar, de forma alguma, em qualquer alteração do calendário letivo, obedecendo, em especial ao art. 27 da Lei Municipal 5.627/19:

5.4. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa adjudicatária fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços, dando ciência, por ofício, à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Administrativa de Trânsito relativa à(s) linha(s) de ocorrência, sujeitando-se a penalidade no caso de descumprimento.

5.5. Arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;

5.6. Arcar com todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do presente Contrato;

5.7. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, responsabilizando-se, civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus contratados;

5.8. Comprovar, mensalmente, os recolhimentos previdenciários (GFIP), sob pena de cancelamento imediato do Contrato;

5.9. Estar com a documentação do(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte, dos motoristas e monitores que irão conduzir os veículos e monitorar alunos sempre em situação regular;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

- 5.10. Deixar os estudantes em suas respectivas escolas 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estarem disponíveis no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança às suas residências;
- 5.11. Emitir os documentos fiscais correspondentes.
- 5.12. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- 5.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.14. Responsabilizar-se pela inscrição na Diretoria Administrativa de Trânsito (DAT), de acordo com a Lei Municipal 5.627/19, bem como no DETRAN/MG.
- 5.15. Toda e qualquer alteração contratual, admissão ou demissão de funcionários deve ser, obrigatoriamente, comunicada por ofício à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria Administrativa de Trânsito e no que couber à Assessoria Especial de Controle de Processos Licitatórios para juntada aos autos do Processo de Licitação.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João Del Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os contratos de prestação de serviços decorrentes do presente Contrato serão formalizados através das requisições de serviços/instrumento substitutivo.
- 7.2. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a atividade deverá ser refeita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. A prestação dos serviços ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para mobilização e início dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.4. A empresa prestadora dos serviços, quando do recebimento de ordem de serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

7.5. A cópia da ordem de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O **DETENTOR do CONTRATADO** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada de assinar o Contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto à Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente Contrato, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei (Secretaria Municipal de Educação).

11.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João Del Rei, ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nivaldo José de Andrade

Contratado
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante
CPF